**À**

**ÁGUAS GUARIROBA S/A**

**Comissão de Recuperação de Perdas**

**Termo de Ocorrência: 327.773**

**Data: 21/05/2016**

**OS: 349621 – Equipe: 28**

**Matrícula: 17880243 – Categoria: Residencial**

**REINALDO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, Contador, com endereço na Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, Centro, na cidade de Campo Grande MS – CEP 79.006-820, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **DEFESA EM TERMO DE OCORRÊNCIA.** |  |

Na data de **21/05/2016,** a Águas Guariroba S/A, através de seus funcionários, emitiu termo de ocorrência nº 327.773, OS nº 349621, Equipe: 28, Matrícula: 17880243, Categoria: residencial, referente ao imóvel localizado na Rua Paraguaçu, 224, Jardim Tijuca.

O referido termo de ocorrência traz que foi verificada a seguinte ocorrência:

**“XIII – Adulterar ou manipular a ligação, o hidrômetro, os lacres ou a caixa de proteção instalada (402, 403, 404)”**

Trazendo ainda a seguinte observação:

**“403-404 – no local lig. Ativa com HD danificado (HD com copo perfurada), com irregularidade no HD (hd com arame travando a engrenagem). Foi notificado com fotos, a lig. Ficou ativa padrão com ...”**

Ocorre que o Requerente é filho do proprietário do imóvel e foi multado de acordo com o termo de ocorrência em anexo. Entretanto o referido imóvel e de locação onde se verificar no histórico da matricula, houveram outros locatários deste imóvel.

Hoje o imóvel não tem ninguém residindo, onde se matem a ligação de agua para manutenção do imóvel, não havendo nenhum interesse por parte deste requerente em fraudar o hidrômetro, nota-se ainda no cadastro desta concessionário que houve uma transferência de titularidade e não a instalação de novo hidrômetro no inicio do contrato como o requerente, saberia de existia qualquer irregularidade no hidrômetro pelos locatário anteriores.

Conforme se depreende das fotos tiradas no local, o hidrômetro foi instalado pela Águas Guariroba na calçada externa do imóvel, em caixa plástica afixada no chão, podendo instalar qualquer proteção, pois está instalado no passeio publico(calçada) conforme própria exigência desta concessionário para pudesse efetuar a ligação para abastecimento de água do imóvel. Assim qualquer pessoa poderia passar pela calçada do imóvel e danificar o hidrômetro, como imputar a culpa a requerente, sendo um bairro de periferia e qualquer pessoa tem acesso a este hidrômetro, mesmo o requerente se cercado de todos os cuidado e zelo necessário.

Além disso, o Requerente em nenhum momento foi notificado da suposta adulteração do hidrômetro, sendo surpreendido quando se dirigiu a um posto de atendimento da Águas Guariroba para verificar a situação de outro imóvel de sua propriedade e foi informado pelo atendente que teria débito referente a adulteração do hidrômetro do imóvel localizado na Jardim Tijuca.

De acordo com o **REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE COLETA E DE TRATAMENTO DE ESGOTO EM CAMPO GRANDE/MS, Decreto n. 12.071 de 27 de Dezembro de 2012:**

Art. 67º. Constatada a ocorrência de qualquer irregularidade pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser tomadas as seguintes providências:

I. (...)

II. Colher a assinatura do USUÁRIO ou da pessoa que se encontrar na ECONOMIA, com a indicação de que, com a assinatura, toma ciência da lavratura do termo e do prazo de 10 dias para apresentar defesa, rebatendo, justificando ou esclarecendo os fatos, sendo que:

a) O termo de ocorrência deverá indicar, expressamente, o prazo de 10 dias para manifestação, dirigida à Comissão de Recuperação de Perdas;

b) Caso o USUÁRIO se negue a assinar o Termo de Ocorrência ou não haja ninguém na ECONOMIA, no momento de sua lavratura:

1. Poderá ser comunicada a lavratura do Termo por meio de aviso na fatura do serviço público, consignando o prazo de 10 dias para manifestação; ou

2. Poderá a Concessionária reapresentar ou enviar o termo de ocorrência ao usuário.

Art. 68º. A demonstração da irregularidade se fará:

I. Se evidente a irregularidade, valerá como prova de sua ocorrência, o termo de ocorrência, acompanhada das respectivas fotografias;

II. Caso não seja evidente a irregularidade, a CONCESSIONÁRIA utilizará outros meios para constatação, como testemunhas ou perícia sobre o hidrômetro ou demais equipamentos hidráulicos, sendo que a perícia será realizada nos moldes do artigo 51, deste Regulamento;

III. Em qualquer hipótese, fará prova da irregularidade a ausência de defesa do USUÁRIO, se ciente do termo de ocorrência, não apresentar defesa

Assim, conforme o **Decreto n. 12.071 de 27 de Dezembro de 2012,** a concessionária Águas Guariroba tem o dever de notificar o responsável pelo imóvel, contudo o Requerente jamais foi informado da suposta ocorrência, o que impossibilitou-o de apresentar defesa junto a essa concessionária de serviços públicos.

Da mesma forma não foi emitido na fatura do imóvel qualquer aviso para que o Requerente apresenta-se defesa referente ao termo de ocorrência lavrado, ou seja o Requerente não foi cientificado da ocorrência.

Bem de ver portanto, que o Requerente não apresentou defesa em relação ao termo de ocorrência por completo desconhecimento, já que não foi informado da suposta violação do hidrômetro do imóvel residencial.

Sendo assim, **requer-se o cancelamento das multas aplicadas, em relação ao imóvel supradito.**

Nesses temos,

Pede deferimento.

Campo Grande, 24 de Agosto de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**REINALDO PEREIRA DA SILVA**

**805.184.43191**